



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 510, de 2021)

redações: Os §§ 6º e 7º do art. 6º do PL 510, de 2021 passam a vigorar com as seguintes

Art. 6º .....

.....  
§ 6º São ratificados os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras expedidos pelo Distrito Federal e pelos Estados em áreas da União, fora da faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até 10 de dezembro de 2019, limitada a área convalidada de cada registro ao limite de dois mil e quinhentos hectares exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais:

.....  
§ 7º O disposto no § 6º atingirá os beneficiários, seus sucessores e adquirentes de boa-fé.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se da regularização de imóveis em área da União, mas que já foram alienados ou concedidos, pelos Estados e DF, fora da faixa de fronteira e com registro imobiliário, ao adquirente de boa-fé.

Objetiva possibilitar a regularização destas áreas de forma mais rápida e eficaz.

Sala das Sessões,

**Senador ZEQUINHA MARINHO**

